



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319/2013
De 23 de agosto de 2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Muribeca, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do **Município de Muribeca**, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo único - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.

Art. 5º -O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - promover medidas para redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos, procurando mobilizar recursos e ampliar políticas de maneira a garantir o desenvolvimento de regiões menos assistidas;

II - ampliar a rede de escolas de ensino infantil e creches, dando ênfase ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, adotando, ainda, uma política de constituir rede de qualidade do ensino fundamental, desenvolvendo ações educativas, buscando, inclusive, a permanência de, no mínimo, 8 horas, dos alunos nas escolas;

III - implantar modelo de atenção à saúde, compatível com os princípios do SUS, organizando sistemas locais de saúde, objetivando descentralizar e hierarquizar as ações, universalizando o acesso aos mesmos;

IV - melhorar a qualidade do espaço urbano trabalhando para o desenvolvimento ambientalmente sustentável e objetivar a recuperação das bacias hidrográficas com a eliminação dos passivos residuais e da recuperação da degradação ambiental já existente, com políticas públicas de recuperação do meio ambiente;

V - melhorar e ampliar o sistema viário, recuperando a malha, garantindo acesso às rodovias e constituindo medidas de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

conforto, oferecendo um sistema eficiente e barato para o transporte coletivo garantindo ao cidadão, meios de locomoção seguros e de qualidade;

VI - desenvolver projetos, objetivando a drenagem de águas;

VII - desenvolver atividades dentro das atribuições do nível do Governo Municipal para uma política eficaz de segurança na cidade e de redução da violência;

VIII - promover o desenvolvimento econômico e social, potencializando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como centro de diversidade econômica aproveitando, em especial, as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;

IX - promover políticas públicas de geração de emprego e renda, organizando o sistema produtivo, dando ênfase ao primeiro emprego, ao cooperativismo e ao incentivo à produção industrial;

X - combater a pobreza, a fome, a violência e a exclusão social, buscando erradicar o analfabetismo e promovendo a inclusão social;

XI - implantar programas sociais de assistência, com ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, a mulher vítima de violência e moradores de rua;

XII - ampliar e melhorar a rede de equipamentos públicos voltados para as atividades de lazer, esporte, cultura, garantindo qualidade à sua descentralização;

XIII - implementar política habitacional voltada à progressiva superação das carências no setor e desenvolver medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

regularização fundiária, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;

XIV - promover a ampliação do saneamento básico com ênfase ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgoto com medidas de proteção contra a contaminação dos córregos e rios;

XV - criar modelo de gestão pautado no gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade na esfera administrativa, buscando principalmente a valorização profissional do servidor público, sua adequada remuneração e a supressão das desigualdades, através da constituição de regime jurídico único;

XVI - equilibrar as finanças com crescimento de receita e sistemático combate à sonegação e controle de despesas;

XVII - garantir e promover instrumentos de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública, estabelecendo política de organização de Conselhos Populares.

Art. 7º - Os valores constantes dos anexos desta Lei, Poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no Mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de Janeiro a Dezembro do Exercício imediatamente anterior.

Art. 8º - Os Programas a que se Refere o Art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos Exercícios abrangidos pelo período do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - São partes integrantes desta Lei o Anexo I - Detalhamento dos Programas e Anexo II - Quadros Financeiros da Administração Direta.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 23 de dezembro de 2013.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



*Por em
09/12/13
D*

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Ofício nº 093/2013.

Muribeca/SE, 09 de dezembro de 2013.

Assunto: INFORMAÇÃO (faz)

**ExmºSrº
Fernando Ribeiro Franco Neto
DD Prefeito do Município de Muribeca**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos, através do presente, informar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013, esta Câmara Municipal **APROVOU o Projeto de Lei de Nº 011/2013**, de autoria do Executivo que que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para que seja devidamente sancionado.

Atenciosamente,

Remo Figueiredo de Moraes
Remo Figueiredo de Moraes
Presidente

RECEBI
Em 29/11/2013
JASS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

PARECER DE Nº 04/2013

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 11/2013

EMENTA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Período de 2014 a 2017, e Dá Outras Providências.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 27 de novembro do corrente ano a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 11/2013, oriundo do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

Verificando que o projeto está de acordo com a lei orgânica do município e obedece as técnicas jurídicas e legislativas, e que seu conteúdo é de grande relevância para nosso município recomendo sua apreciação em plenário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas vota com o parecer do relator.

Plenário Desembargador Fernando Ribeiro Franco, 27 de novembro de 2013.

Fabiano dos Santos Silva

Fabiano dos Santos Silva
Presidente

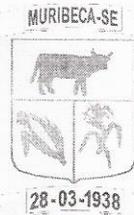
José Adriano dos Santos

José Adriano dos Santos
Relator

Ana Paula Aragão Pereira Santos

Ana Paula Aragão Pereira Santos
Membro

Recusado
DIA = 15.10.2013
FABIANO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Ofício nº89 /2013.

Muribeca/SE, 15 de outubro de 2013.

Assunto: INFORMAÇÃO (faz)

Atenção
Vereador Fabiano dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos, através do presente encaminhar, **O Projeto de Lei Nº 11/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014, e dá outras providências**, para a Emissão de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

Remo Figueiredo de Moraes
Remo Figueiredo de Moraes
Presidente